



DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

42 - Processo: 10805.722001/2012-49 - Recorrente: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

43 - Processo: 13603.902814/2011-02 - Recorrente: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

44 - Processo: 13982.001026/2010-91 - Recorrente: BADDOTTI CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 16832.000686/2009-22 - Recorrente: TRAMP OIL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
46 - Processo: 13804.003197/98-94 - Recorrente: MARIN-GÁ S.A. CIMENTO E FERRO-LIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONALLEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da TurmaMARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO COTEPE/PMPF Nº 18, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º outubro de 2013, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL			QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMB USTÍVEL	
	GASOLINA C	DIESEL	GLP					(RS/ litro)	(RS/ Kg)
AC	3.2599	2.7219	3.6285	2.0000	2.6360	-	-	-	-
AL	2.8920	2.3060	3.0323	1.8321	2.4700	-	-	-	-
*AM	3.0365	2.3669	3.3944	-	2.4373	-	-	-	-
AP	2.8840	2.3600	3.5423	-	2.5030	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-	-
CE	2.8601	2.2500	2.6154	-	2.1700	-	-	-	-
*DF	2.9950	2.4010	3.4570	-	2.2700	2.4500	-	-	-
ES	2.9440	2.3317	2.7942	2.2542	2.5496	1.8973	-	-	-
GO	2.9200	2.3700	3.3846	-	1.9200	-	-	-	-
MA	2.8880	2.2620	3.6146	2.5000	2.3900	-	-	-	-
MT	3.0118	2.5708	3.8647	3.2279	1.9633	1.8264	1.8400	-	-
MS	2.9407	2.2010	2.8718	3.1681	1.9712	1.5990	-	-	-
MG	2.9982	2.3520	2.8485	2.3000	2.1113	-	-	-	-
PA	2.9720	2.4270	3.2546	-	2.4700	-	-	-	-
*PB	2.8010	2.2739	2.7490	2.7713	2.3066	1.8672	-	2.8379	2.8379
*PE	2.8670	2.3266	3.1238	-	2.3050	-	-	-	-
*PI	2.7782	2.3437	3.0887	3.1268	2.4431	-	-	-	-
PR	2.9300	2.2800	3.0700	-	1.9900	-	-	-	-
*RJ	3.0228	2.3302	3.1718	1.5960	2.3285	1.8147	-	-	-
*RN	2.8820	2.2950	2.8900	-	2.4420	1.9100	-	1.6687	-
RO	3.0500	2.5110	3.5200	-	2.4500	-	-	2.3685	-
RR	3.0130	2.5640	3.4956	6.0000	2.5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
SC	2.8800	2.3300	3.3200	-	2.3700	2.0100	-	-	-
SE	2.9179	2.3315	2.9249	2.3128	2.4585	1.8573	-	-	-
TO	3.0300	2.2700	3.4238	3.7300	2.3000	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEKATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 10111.720903/2013-30, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO, CPF nº 007.629.671-70.

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CADADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13117.720216/2012-71, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, à empresa CALÇADOS TOCANTINS LTDA (CNPJ 12.412.507/0001-31), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 025/2012, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BR 153, s/n, Trevo TO-335, Rua 01, Quadra 01, Lotes 01 a 20 - Distrito Industrial Tocantins III, Colinas do Tocantins/TO, CEP 77.760-000.

II - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pela Lei nº 12.715/2012, Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002 e Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;

III - Percentual de redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

IV - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM;

V - Setor prioritário considerado: têxtil, artigos do vestuário, couros e peles, calçados de couro e de plástico e seus componentes (artigo 2º, inciso VI, alínea a, do Decreto nº 4.212/2002);

VI - Produtos objeto de redução do IRPJ: calçados de couro (tipo mocassim e social).

VII - Período de fruição: 01/01/2012 a 31/12/2021 (dez anos).

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 12.412.507/0001-31, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 025/2012 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui de ofício, por vício, da responsabilidade tributária da empresa denominada M. F. S. P SOARES - ME, CNPJ: 03.676.713/0001-68 a sócia.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando, ainda, o apurado no processo nº 10280.003685/2008-66, declara:

Art.1º- Está excluída de ofício, da empresa M. F. S. P. SOARES ME, CNPJ: 03.676.713/0001-68, A Sra. MARIA DE FÁTIMA DO SOCORRO PAIXÃO SOARES, CPF: 644.544.102-59.

Art. 2º - Está incluído de ofício o Sr. ROBERTO CARLOS ROCHA DE ALMEIDA, CPF: 289.359.432-91, a partir de 29/02/2000.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento nas disposições dos artigos 404 e 418 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e dos artigos 6º, 8º e 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.730364/2013-49, declara:

Art. 1º - Credenciados, a título precário, os recintos alfanfegados, Armazém 5, com 7.500m² e Pátio de Estocagem 5, com 18.500m², conforme indicações constantes das plantas que integram o processo acima mencionado, localizados no Porto Organizado do Recife, administrado pela empresa Porto do Recife S.A., CNPJ 04.417.870/0001-11, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na modalidade de importação e atividades de armazenagem e industrialização de unidades para compressão de gases e de geração de energia elétrica, destinadas às Plataformas de produção de petróleo P-74, P-75, P-76 e P-77, constituindo tais recintos uma plataforma portuária industrial, sob a responsabilidade da beneficiária GE Oil & Gás do Brasil Ltda., CNPJ 05.635.291/0006-12.

Art. 2º - O controle da operação do regime ora autorizado será efetuado pela Inspeção da Receita Federal do Brasil em Recife, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este Ato poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a Receita Federal do Brasil revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA MARIA GASPARINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Natal, nº 007, de 25 de julho de 2013, publicado no D.O.U. de 31 de julho de 2013, Edição 146, Seção 1, pág. 49, na ementa, onde se lê "RE 04201/016" leia-se "RE 04201/018" e no artigo 1º onde se lê "IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, nº 04201/17" leia-se "IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, nº 04201/18".